



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA-DF – SINDSAÚDE-DF**, CNPJ sob o nº. **00.579.664/0001-57**, representativo da categoria profissional, e de outro lado o **EXAME LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA – CNPJ 00.401.471.0001/01**.

Cláusula 1ª - Data Base

Fica garantida a data-base dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília-DF, em 1º de setembro, tendo o presente Acordo Coletivo de Trabalho, vigência de 1º de setembro de 2006 a 31 de agosto 2007.

Parágrafo Primeiro - caso as partes não firmem um novo Acordo Coletivo, a vigência desta, prorrogar-se-á por um ano.

Parágrafo Segundo - Em último caso, o Acordo Coletivo perder também sua prorrogação de vigência, a empresa estará submetida a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Cláusula 2ª - Abono de Ponto Estudante

Nos dias de provas e exames supletivos, vestibulares ou concursos públicos, o empregado será dispensado do serviço nos respectivos horários, podendo haver compensação posterior.

Parágrafo Único - sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, terão prioridade na elaboração da escala de serviço os empregados que estejam realizando estágio de cursos universitário.





Cláusula 3ª - Licença Paternidade

O Laboratório concederá aos seus empregados quando Pai, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos, por ocasião do nascimento do filho.

Cláusula 4ª - Licença Adoção

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade conforme lei nº. 10.421 de 15 de abril de 2002, nos termos do art. 392 da CLT.

Parágrafo Primeiro - No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro - No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Cláusula 5ª - Licença Casamento/Falecimento

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença:

I. De 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião de casamento de seus empregados.

II. De 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião de falecimentos de cônjuge, ascendente (pai e mãe), descendentes, irmão ou pessoa declarada na sua CTPS ou que viva sob sua dependência econômica.



Cláusula 6ª - Homologações de Atestado Médico

O Laboratório homologará os atestados médicos e odontológicos de até 15 (quinze) dias de afastamento, podendo a critério da empresa ser submetido pelo serviço médico próprio ou contratado pela mesma.

Parágrafo Primeiro - O Laboratório abonará a ausência do empregado que apresentar atestado médico de comparecimento em razão de exames e/ou consultas médicas e/ou odontológicas, correspondente ao respectivo período, sem ônus para o empregado (a), desde que trabalhe no período integral.

Parágrafo Segundo - A empresa homologará os atestados médicos e odontológicos de até 15 (quinze) dias de afastamento, podendo a critério da empresa ser submetido pelo serviço médico próprio ou contratado pela mesma.

Cláusula 7ª - Aviso Prévio

Fica o Laboratório obrigado a constar no aviso prévio, data hora e local da homologação do Termo de Rescisão de Contrato.

Cláusula 8ª - Homologação de Rescisão

Fica o Laboratório obrigado a homologar as rescisões dos empregados (as) com mais de 01 (um) ano na empresa, podendo por ocasião ser feito no Sindicato Laboral ou na empresa, se for acima de 10 (dez) rescisões.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão for feita na empresa, o Laboratório obriga-se a avisar ao SindSaúde, com antecedência de 06 (seis) dias úteis o local, dia e hora da homologação.

Parágrafo Segundo - No ato da homologação o empregador deverá apresentar:

- I. Termo de rescisão de contrato de trabalho (cinco vias);
- II. Aviso prévio ou pedido de demissão (três vias), o Laboratório deverá comprovar no mesmo o dia, a hora e o local da referida rescisão;





III. Guia de seguro desemprego, desde que o empregado esteja inserido dentro das exigências do mesmo.

IV. Livro de registro de empregado ou ficha devidamente atualizada;

V. Carta de preposto;

VI. Carta de apresentação ao empregado, desde que o mesmo não tenha sido demitido por justa causa;

VII. Atestado de afastamento de salários dos últimos trinta e seis meses ou período trabalhado.

VIII. Atestado de saúde demissional expedido pelo médico do trabalho, conforme NR-07;

IX. Carteira de trabalho e previdência social atualizada;

X. * Extrato da conta vinculada do FGTS;

XI. Cópia da chave gerada para saque;

XII. Pagamento em cheque administrativo ou em espécie. Obs.: o cheque não pode ser cruzado;

XIII. Guia da multa do FGTS devidamente autenticada pelo banco em caso de demissão;

XIV. Guia de Recolhimento da Previdência Social;

XV. As três últimas guias de recolhimento do FGTS;

XVI. Declaração de Rendimento e Salário para fins de IR.

XVII. Guia de Recolhimento do Imposto Sindical Laboral;

XVIII. Guia de Contribuição Assistencial Laboral;

XIX. Marcar rescisão pelo site www.sindsaude.org.br.

Handwritten signature





Cláusula 9ª - Agência de Colocação de Profissionais de Saúde do SindSaúde-DF

O Laboratório dará preferência, na contratação de novos empregados, aos profissionais cadastrados na Agência do SindSaúde.

Parágrafo Primeiro – Quando da contratação, de profissional cadastrado na Agência do SindSaúde, o mesmo firmará compromisso com o Laboratório de reparar dano proveniente de má qualificação profissional que venha ser praticado por esse profissional, num período de 03 (três) meses.

Parágrafo Segundo - O SindSaúde, em parceria ou não com o Laboratórios Exame, qualificará e reciclará os profissionais cadastrados na Agência do SindSaúde através de recursos próprios e ou de terceiros, diretamente e ou através de instituições de ensino profissionalizantes.

Parágrafo Terceiro – O cadastro da Agência do SindSaúde dos profissionais qualificados e disponíveis à contratações, estará disponível na sede do SindSaúde e ou na internet www.sindsaude.org.br.

Cláusula 10ª - Uniforme

O Laboratório fornecerá gratuitamente 02 (dois), kits personalizados completos de uniformes de acordo com o setor e/ou área de trabalho do funcionário, desde que exigido o seu uso pelo Empregador.

Cláusula 11ª - Caixas de Primeiros Socorros

Serão mantidas no ambiente de trabalho caixas de primeiro socorros compatível com a atividade desenvolvida no setor de trabalho e seguido de orientações da CIPA/SESMET.





Cláusula 12ª - Uso de Equipamentos

O Laboratório poderá proibir a utilização de celular ou outros equipamentos eletrônicos no horário de trabalho, que venha colocar em risco a vida do paciente, comprometimento ou interferência em resultados de exames.

Cláusula 13ª - Das Condições de Trabalho

O Laboratório é obrigado a prover os estabelecimentos com medidas concernentes a higienização, dos métodos e locais de trabalho, tais como: ventilação e iluminação, instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários, dispor de cadeiras ou bancos, em número suficiente, que permitam aos empregados trabalhar sem grande esgotamento físico, e outros que fizerem necessários à segurança e ao conforto dos empregados, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único – Fica garantida a criação e/ou implantação em cada estabelecimento de saúde de um local digno em termos de arejamento e higiene, destinado a repouso dos trabalhadores (as) em serviços de emergência, esses locais deverão dispor de camas ou macas, para os empregados que trabalhem em plantão noturno.

Cláusula 14ª - Estabilidade Provisória de Acidente de Trabalho

Os funcionários vítimas de acidente de trabalho, que tenha sido beneficiado com o auxílio acidentário legalmente previsto na legislação pertinente da Previdência Social, fica garantida uma estabilidade provisória de 01 (um) ano após a alta da junta médica do INSS.

Cláusula 15ª - Escala Preferencial

O Laboratório não poderá em hipótese alguma alterar unilateralmente o horário de trabalho de funcionário que labore no mesmo horário/escala há mais de 03 (três) anos ininterruptos.





Cláusula 16ª - Plantão Noturno – Opção do Empregado

Os empregados com 50 (cinquenta) anos ou mais de idade, 20 (vinte) anos de exercício na empresa, devem ser excluídos, mediante requerimento ao dirigente da unidade de saúde, nas escalas de plantão dos serviços de emergência ou similares no período noturno.

Cláusula 17ª - Jornada de Trabalho

A carga horária dos empregados (as) será correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e se ultrapassar pagar-se a o excedente como horas extras.

Parágrafo Primeiro – Não atingindo a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nada será deduzido.

Parágrafo Segundo – É permitido ao empregado (a) solicitar redução da carga horária na jornada de trabalho, com conseqüente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência do Laboratório, devidamente homologado pelo sindicato.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado o acréscimo de 01 (uma) hora na jornada de 08 (oito) horas, durante 04 (quatro) dias por semana para compensar o horário aos sábados, completando-se assim às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado o trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso.

Parágrafo Quinto – Os empregados (as) que trabalham em jornada de 12 x 36, não farão jus a horas extras, ressalvadas as que excederem às 12 (doze) horas da dita jornada, não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho, entre a hora diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 horas de repouso.





Parágrafo Sexto – Na jornada de 12 x 36, no período noturno o empregado

(a) fará jus ao adicional noturno, que será pago conforme disposto nesta Convenção.

Parágrafo Sétimo – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala de 12 x 36.

Parágrafo Oitavo – O empregado (a) que cumprir a escala de 12 x 36, fará jus a um intervalo de 01 (uma) hora destinado à refeição, podendo ser interrompida no caso de surgir emergência no período.

Cláusula 18ª - Trabalho em Feriados

Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas dos Laboratórios, a suspensão do trabalho, nos dias de feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o Laboratório compensar com dia de folga.

Parágrafo Primeiro - O disposto no caput desta Cláusula, não se aplica ao empregado em regime de trabalho de 12 x 36 ou que participe da escala de plantão em dias fixos da semana.

Parágrafo Segundo - As folgas compensatórias serão proporcionais às horas excedidas, que terá como limite máximo para gozo de até 60 dias.

Cláusula 19ª - Abono Pecuniário

É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Cláusula 20 – Do Gozo de Férias

É facultado aos funcionários a escolha do início do gozo de férias em dois períodos, sendo no 1º dia útil ou no 11º dia útil do mês.

cul





Cláusula 21ª - Da Prevenção da Fadiga

Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

Parágrafo Único – Quando o trabalho deva ser executado em pé, os empregados terão a sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

Cláusula 22ª - Cancelamento de Faltas Antigas

O Laboratório se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus empregados (as) as penas disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como as que completarem igual período no curso da vigência da presente Acordo.

Cláusula 23ª - Atividade Sindical

A requerimento do Sindicato da classe, e mediante solicitação ao Laboratório, será concedido local destinado à sindicalização.

Cláusula 24ª - Fornecimento de Documentos

O Laboratório fornecerá ao Sindicato quando solicitado formalmente por intermédio de seu representante legal, cópia de documentos técnicos produzido no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles de interesse dos empregados representados pelo sindicato.

Cláusula 25ª - Da Preferência do Empregado Sindicalizado

É livre a associação profissional ou sindical, mas ao empregado sindicalizado é assegurado que sem prejuízo ao constante no Art. 544 de CLT, em igualdade de condições, preferência:

Parágrafo Único – Para admissão nos trabalhos de empresa que explore serviços públicos ou mantenha contrato com os poderes públicos.





Cláusula 26ª - Liberação de Auditório

O Laboratório se compromete a liberar ao sindicato, auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse dos empregados, desde que requerido à direção da empresa.

Cláusula 27ª - Quadro de Avisos

Fica garantida a fixação na empresa de quadro de avisos do SindSaúde, para comunicações de interesse da categoria profissional.

Cláusula 28ª - Presença de Diretores do Sindicato

É assegurada a presença de diretor ou preposto do Sindicato na empresa patronal para atividade sindical, mediante comunicação prévia.

Cláusula 29ª - Representante Sindical

Fica garantida a estabilidade desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, aos empregados (as) ocupantes de cargo de direção e/ou os eleitos como delegados sindicais, salvo se cometer falta grave nos termos da lei, devidamente comprovada por apuração administrativa garantindo-se amplos e irrestritos direito de defesa.

Parágrafo Primeiro – O Laboratório assegurará a eleição de representante sindical na proporção de 01 (um) representante sindical por cada 50 (cinquenta) empregados (as) ou fração que exceder.

Parágrafo Segundo – Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos da presente cláusula para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria respeitando-se: o número máximo de 02 (dois) representantes por evento (cabendo a escolha ao sindicato da classe) e a um calendário preestabelecido entre as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido a liberação integral de um dia de trabalho por semana, sem qualquer prejuízo salarial, de diretores eleitos para direção do sindicato.





Cláusula 30ª - Sindicalização

É livre a associação profissional e ou sindical.

Parágrafo Primeiro – O Laboratório que por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe ao sindicato, organize associação profissional ou sindical, ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra “a” do art. 553, sem prejuízo da reparação a que tiver direito o empregado.

Parágrafo Segundo – O Laboratório fará o desconto em folha de pagamento de 1,5% (um virgula cinco por cento) do salário bruto fixo do empregado sindicalizado a cada mês, em favor do SEESSB-DF, a ser depositado na conta corrente de nº 600221-0, agência nº 215 do Banco de Brasília – BRB (070), desde que autorizado pelo empregado, ficando assim o empregador responsável pelo envio de relação nominal dos empregados sindicalizados todos os meses que sofrerem alterações.

Parágrafo Terceiro – O Laboratório deverá enviar ao SindSaúde-DF, cópia ou documento de comprovação de descontos de sindicalizações juntamente com a relação de empregados e respectivos demonstrativos de desconto.

Cláusula 31ª - Desconto para o Sindicato

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelo empregador em favor do Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde de Brasília -DF, serão repassados a esta Entidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do pagamento dos empregados (as), acarretando multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) por mês de atraso, calculado sobre o montante do desconto.

Parágrafo Único – Os laboratórios se comprometem a enviar ao SindSaúde, xerox ou comprovante de recolhimento ao Sindicato, conforme disposto no caput acima.



Cláusula 32ª - Desconto Indevido.

Ao Laboratório é vedado efetuar qualquer desconto nos salários dos empregados, salvo quando este resultar de adiantamentos, dispositivos de lei ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Em caso de divergência no pagamento, o prazo para acerto será de 10 (dez) dias.

Cláusula 33ª - Desconto Assistencial Laboral

O Laboratório procederá ao desconto em folha de pagamento em uma só vez, o percentual de 1% (um por cento) sobre o primeiro salário reajustado da data-base, em favor do SEESSB-DF, a ser depositado em conta corrente desta Entidade, nº 420345-3, agência nº 2883-5 do Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro – Ressalvado o direito de oposição do empregado perante o Laboratório até 10 (dez) dias antes e 10 (dez) dias após do desconto em folha.

Parágrafo Segundo – O laboratório deverá enviar ao Sindicato Laboral, xerox da folha de pagamento do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o parágrafo primeiro, por meio de Informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e/ou fixado nos respectivos locais de trabalho dos empregados beneficiados com a presente convenção.

Cláusula 34ª - Horas Extras

As remunerações das horas extras serão acrescidas do adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Primeiro - As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folga em outro, desde que a compensação ocorra até o início das férias do empregado.

Parágrafo Segundo - Quando da rescisão do contrato de trabalho se houver saldo de horas não compensadas, o laboratório pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.



Parágrafo Terceiro - Até o início do gozo de férias serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas e se no somatório das horas excedentes persistirem saldo de horas não compensadas, será pago com adicional de horas extras previstas no § 1, deste caput.

Parágrafo Quarto - As horas extras que vierem a ser aferido aos domingos e feriados serão aplicadas o percentual de 100% (cem por cento), excetuando-se as situações que trata o § 5º, Cláusula nº 17.

Cláusula 36ª - Adicional Noturno

Será devido adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas aquelas laboradas entre 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte, ressalvado-se os direitos adquiridos.

Cláusula 37ª - Adicional por Tempo de Serviço

A partir da assinatura da presente Acordo Coletivo de Trabalho, o adicional por tempo de serviço (anuênio) será incorporado ao salário dos empregados, haja vista ter implantado o Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) conforme tabela de progressão.

Parágrafo Único – O Laboratório concederá sobre o salário nominal de cada empregado, o percentual de 01% (um por cento), a título de adicional por tempo de serviço para cada ano de trabalho na data de seu aniversário na empresa.

Cláusula 38ª - Adicional de Insalubridade

O Laboratório pagará o adicional de insalubridade, de 10% (dez por cento) aos empregados (as) que laboram na área de recepção e 20% (vinte por cento) aos empregados (as) que laboram na área de limpeza/área técnica, percentual estes que deverão ser calculados sobre o piso salarial da categoria.



Parágrafo Único – Ficam assegurados todos os direitos adquiridos aos empregados que percebam percentuais diferenciados em Convenções ou Acordos Coletivos anteriores.

Cláusula 39ª - Vale Refeição / Alimentação

O Laboratório Exame fornecerá a todos seus empregados o vale alimentação de R\$ 4,00 (quatro reais), e para funcionários que trabalham a partir de 40 (quarenta horas) semanais o valor de R\$ 6,00 (seis reais) a título de vale refeição.

Parágrafo Único - A empresa poderá descontar até 10% (dez por cento) sobre o valor do vale alimentação e refeição.

Cláusula 40ª - Demissão nos 30 dias Anteriores à Data Base

O empregado avisado de sua dispensa sem justa causa, durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Cláusula 41ª - Garantia Gestante

A empregada gestante terá garantia assegurada do emprego e do salário, desde a comprovação do seu estado gravídico até 120 (cento e vinte) dias após a data da concessão da licença compulsória, prevista na CLT (art. 392 – caput) exceto nos casos de dispensa por justa causa, de término de contrato a prazo e de pedido de demissão, ou mutuo acordo entre empregado (a) e Entidade Empregadora, nesta hipótese com a assistência do Sindsaúde.

Cláusula 42ª - Anotação na Carreira Profissional

Os Laboratórios ficam obrigadas a promover a anotação na CTPS do trabalhador na função efetivamente exercida pelo empregado (a).

Cláusula 43ª - Transporte de Acidentados

Fica o Laboratório obrigado a transportar o empregado com urgência para locais apropriados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.



Cláusula 44ª - Dispensa Aposentadoria

O Laboratório não poderão dispensar os seus empregados (as) optante pelo regime do FGTS durante 12 (doze meses), anterior à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que o funcionário tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de serviço na empresa.

Parágrafo Único - Todo empregado em período de aposentadoria, deverá comprovar seu tempo de contribuição através de documento emitido pelo órgão INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

Cláusula 45ª - Demissão Por justa Causa

Fica o Laboratório obrigado a fornecer ao empregado dispensado por justa causa, carta de aviso com os motivos da dispensa, sobre pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

Parágrafo Único – Caso a empresa não comprovar sua suspeita, pela comissão paritária, que deverá ter 05 (cinco) representantes dos funcionários e 05 (cinco) representantes da empresa e no final da apuração for constado que não houve qualquer ato que condiz a uma justa causa, ficará o empregador sob pena de reintegração.

Cláusula 46ª - Reajuste Salarial

O laboratório garante aos seus empregados a aplicação igualitária àqueles inclusos no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, ao qual poderão ser incluídos novos cargos e salários quando fizerem necessárias, regularizando as distorções já existentes nos salários de cada cargo, não havendo proibição ou restrição à concorrência em promoções, progressões e reclassificações, que incidirá sobre o salário devido no mês de agosto de 2006, a ser pago a partir de 1º de setembro de 2006.

Parágrafo Único - O laboratório, concederá a todos seus empregados o reajuste salarial de 2,6 (dois vírgula seis por cento) a partir de 1º de setembro de 2006, nos salários praticados em setembro de 2005, e para os empregados



admitidos após esta data proporcional ao tempo de serviço, nunca ficando inferior ao piso estabelecido pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS.



Cláusula 47ª - Piso Salarial

A partir de 1º de setembro de 2.006, nenhum empregado(a) poderá perceber salário inferior aos pisos constantes na tabela do PCCS, sendo que esses pisos mínimos de referências salariais serão elaborados após implantação do PCCS, desde que discutidos com o sindicato.

Cláusula 48ª - Participação nos Lucros

Considerando o piso salarial fixado na cláusula nº. 46, e que deve ser considerado em qualquer hipótese, é facultado ao laboratório conceder participação nos lucros da empresa, ficando a seu critério a fixação dos percentuais, incidentes e base de cálculos do benefício, que em hipótese alguma se incorporará aos salários dos empregados.

Parágrafo Primeiro - As empresas que concederem o benefício de que trata a presente cláusula, apurarão a participação nos lucros no final do ano, onde deverá ser concedida, a participação de uma só vez, devendo este pagamento não ultrapassar o mês de março do ano seguinte, sob pena de multa de 50 (cinquenta por cento) em caso de descumprimento.

Parágrafo Segundo - Ao conceder o benefício que trata a presente cláusula, o laboratório levará em consideração a assiduidade e a produtividade de cada empregado, além de outros pré-requisitos, de sorte que poderá conceder valores diferentes de participação nos lucros para cada funcionário.

Parágrafo Terceiro - O laboratório se compromete a elaborar em conjunto com sindicato as normas e critérios de implantação da participação nos lucros.

Cláusula 49ª - Auxílio Funeral

O Laboratório efetuará o funeral do empregado (a), desde de que o mesmo percebia até 02 (dois) salários mínimo.





Cláusula 50ª - Auxiliar Creche

O Laboratório proporcionará creche através de convênio com entidades particulares e ou no local de trabalho ou concederão auxílio creche no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mediante comprovação da despesa, para a empregada mãe até 12 (doze) meses posteriores ao nascimento ou adoção da criança.

Parágrafo Primeiro - fica garantido o recebimento sem comprovação, as empregadas que estiverem recebendo este benefício na forma do Acordo anterior.

Cláusula 51ª - Adequação

O Laboratório terá 30 dias para adequar sua folha de pagamento aos efeitos financeiros do presente Acordo, após assinatura do mesmo.

Cláusula 52ª - Multa

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de um salário nominal a cada empregado por infração, que reverterá em favor do mesmo.

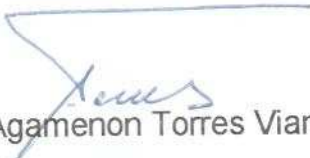
Cláusula 53ª - Acordo, Prorrogação e Aditamento

A presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, aditado e rescindido por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

E por estarem justo e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e valor, destinando-se uma ao registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho, em Brasília - Distrito Federal.



Brasília, 20 de novembro de 2006.



Antonio Agamenon Torres Viana

CPF 372.125.911-49

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços
de Saúde de Brasília – SindSaúde-DF.



João Ribeiro Madeira Campos Filho

CPF: 002.272.261-00

Exame Laboratório de Patologia Clínica Ltda.

